



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 103 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviços no Município de Mogi Guaçu, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o Crime de Importunação Sexual, e da outras providências.

Art. 1º - As empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviços no município de Mogi Guaçu-SP, ficam obrigadas a afixar, no interior dos veículos, placas informativa sobre o “ **Crime de Importunação Sexual**” (Lei 13.718/2018”, bem como os números para a realização de denúncias, o “**190- Polícia Militar e 153 Guarda Civil Municipal**”.

Art. 2º - A placa informativa de que trata esta Lei, deverá ter tamanho mínimo de 40 cm X 20 cm, devendo ter letras legíveis e fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME (LEI 13.718/2018)

DENUNCIE: 190 PM OU 153 GCM”.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei pretende dar visibilidade e informar a população usuária do transporte coletivo municipal, principalmente o público feminino, sobre a Lei 13.718/2018 que, dentre outras tipificações, caracteriza-se como CRIME A “ Importunação Sexual”.

A referida Lei sancionada para tipificar os crimes de Importunação Sexual (art. 215-A do Código Penal) e Divulgação de Cena de Estupro (art. 218 C). De acordo com a Lei, a importunação sexual é caracterizada ao “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”.

É de grande relevância o Projeto em questão, diante do aumento significativo dos casos de “ assédio sexual” dentro dos transportes públicos. Muitas vítimas, por não terem a devida informação ou, até mesmo por se sentirem constrangidas ou coagidas com a situação, não denunciavam o assédio sexual sofrido no interior dos coletivos.

A divulgação da Lei 13.718/2018 e dos números 190 (PM) e 153 (GCM) para a realização de denúncia, certamente será um instrumento a mais para coibir a importunação sexual nos transportes coletivos. A título de informação, este Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal (art. 30, incisos I e II).

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei junto aos nobres pares desta Casa de Leis, tendo em vista a relevância e benefício para os munícipes de Mogi Guaçu- SP


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB